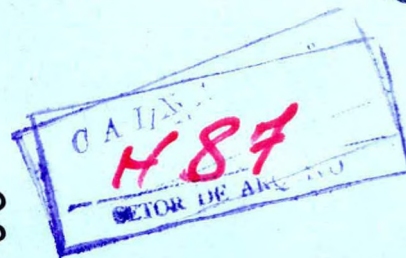




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCI-GOIANIA



PROCESSO Nº 1.323 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 22 / 80

RECLAMANTE: VALDECI JOSÉ RABELO

Endereço

Rua Travessa Cuiabá Qd. 33 - Lt. 6 - Jardim São Judas Tadeu - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Dr. Abdias V. Machado

Endereço

Rua Cinco n. 23 - Centro - Goiânia - Go.

RECLAMADO: CELTA - CONST. E INCORP. LTDA.

Endereço

Rua 23 nº 104 - Centro - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Indenização

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com dois documentos.

Eu, _____, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

17/07/80 às 13:20hs.

Recebido

VP. 29-7-80

13.23/80

RECLAMANTE:	Valdeci José Rabelo.		
RECLAMADO:	Celta Const. e Incomp. Ltda.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia.	DATA: 18-06-80
	Nº: 2645780		
	OBJETO:	Indenização.	
	ESPÉCIE:	escrita.	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado.
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência para o dia / 17-07-80 às 13,20 hs.			

FI-1-3

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº

26.815/80

RECEBIDO EM

J.C.J.

Diz, VALDECI JOSÉ RABELO, Bras. Solteiro, Pedreiro B - Cart. Prof. 57.617 residente e domiciliado à Rua Travessa Cuiabá Qd. 33 Lt. 6 Jard. S. J. Tadeu. via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 19.963 pelos advogados, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscritos na OAB, Seção de Goiás sob os nºs 913 e 1721 de ordem, com escritório à Rua Cinco nº 23, centro, vem com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusória contra a firma: CELTA - CONST. E INCORP. LTDA.

Sediada à Rua 23 nº 104 - Centro.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte, foi admitido pela reclda. em: 21/12/79

e demitido injustamente em: 17/04/80 e o seu salário era de Cr\$ 19,84

Que, O reclamante ao ser despedido em 17/04/80 não recebeu a indeniza - ção prevista no art. 9º da Lei nº 6.708 de 30/10/79.

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

30 dias de indenização..... Cr\$ 4.761,60

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 4.761,60 (Quatro mil, setecentos e sessenta e Nestes Termos, Pedes Deferimento. um cruzeiros, e sessenta centavos).

Goiânia, 27 de junho de 1.980.

PP.

CPF. 10670671/68 OAB - GO 1721

BRANCO



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimentos de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

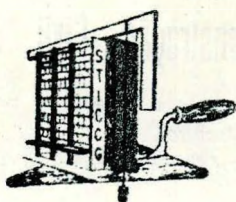
Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

- Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;
- Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";
- Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;
- I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);
- II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.
- III - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento).
- IV - Os operadores de Guincho e Bitoneira perceberão 20% (vinte por cento) acima do salário dos Serventes;
- V - O almoxarife terá o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- VI - Os demais empregados da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1979 a 30 de abril de 1980, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases, atingindo quarenta e oito inteiros por cento (48%), sobre a convenção anterior, independente do índice a ser fornecido pelo Governo:

Categoria "A" passará a perceber 13,26 (treze cruzeiros e:



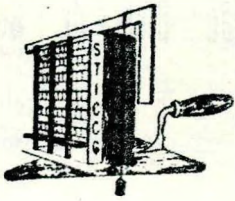
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/8/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6498
GOIÂNIA — GOIÁS



vinte e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) acrescido de 48% (quarenta e oito inteiros por cento); Categoria "B" passará a perceber R\$ 14,95 (quatorze cruzeiros e noventa e cinco centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) acrescido de 48% (quarenta e oito inteiros por cento);

- Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), encarregados de obras R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mestres de obras R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), escriturários em geral e almoxarife R\$ 55,00 (cincoenta e cinco cruzeiros), dos serventes, atendentes, recepcionistas, contínuos, telefonistas, operadores de guincho, operadores de bitoneira e demais empregados R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos e quipos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "a", 462, 514 e 545, parágrafo Único, letra "b" da CLT;
- § 1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;
- § 2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6491
GOIÂNIA — GOIÁS



a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§ 3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesses da categoria a suspensão do Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 55 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493

GOIÂNIA — GOIÁS

Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-RAS, para fins de benefício no INPS;

Cláusula 19ª - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 20ª - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes, sem qualquer alteração, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à Empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) quando o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento;

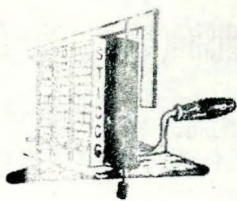
Cláusula 21ª - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão do aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo no dia seguinte ao cumprimento do aviso;

§ 1º - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ 2º - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ 3º - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato e, na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Prefeitos, Delegados, Juizes e Promotores.

Cláusula 22ª - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado imediatamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493

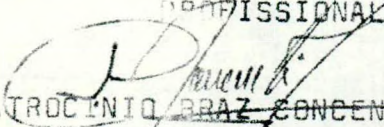
GOIÂNIA — GOIÁS

- Cláusula 23ª - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos individuais de trabalho, sempre que os mesmos forem exigidos por Lei ou pelo empregador.
- Cláusula 24ª - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.
- Cláusula 25ª - A Empresa fica obrigada a uma multa de dez por cento (10%) do valor do salário de referência, por cada infração cometida pelo empregador contra qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, sendo que o seu valor reverterá em favor do empregado, se a violação for diretamente contra os seus direitos, e, nos demais casos, para o Sindicato.
- Cláusula 26ª - As vantagens desta Convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;
- Cláusula 27ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.
- Cláusula 28ª - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o Chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

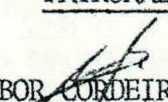
Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

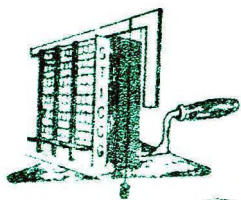
Goiânia, 16 de maio de 1979

PROFISSIONAL


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

PATRONAL


NABOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato das
Ind. da Const. do Est. de Goiás.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

ELMO DE CASTRO
Secretário

ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

GERALDO DE MELO ROCHA
Assessor Jurídico

VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico



DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS DA
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO EST. DE GOIÁS

Ref. Prec. DRT-4516/79,

TERMO DE REGISTRO

de 22.5.79 -----

A presente convenção coletiva de trabalho foi aqui registrada e arquivada com a observação de que o reajustamento salarial que ultrapassar a taxa oficial não poderá resultar em aumento de preços. Divisão de Assuntos Sindicais da DRT-GO, Goiânia, 25 de maio de 1979.

Leida T. Oliveira Kibaire,
Diretora

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

N.º da laudas Uma

Procuração Quatro

Documentos Quatro

Diversos Quatro

Observações: Quatro

Goiânia, 18 de Junho de 80

S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuída à MM. JCJ, sob o n.º 26451/80 nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr. Presidente do T.R.T. da 3.ª Região,

Goiânia 18 de Junho de 80

S. Distribuição

Dr. Heraldo Pena Júnior

Juiz de Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 18/06/1980 às 13,20 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 18 de Junho de 19 80

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO 1ª 3ª câmara

NOTIFICAÇÃO N.º 5.076/80

Proc. n. 1.323/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por VALDECI JOSÉ LABELO

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2ª andar - Centro, às 13:20 (treze e vinte) horas do dia 17 (dezesete) do mês de junho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23 de junho de 19 80


Chefe da Secretaria

A Firma

Celta - Const. e Incorp. Ltda.

Rua 23 n. 104 - Centro

nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 36.204

Em 24 / junho / 19 80


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-

tes ^{DC(S)}
DA(S)

Ata em frente

Goiania, 17 de 07 19 80

ELF

DIRETOR DE SECRETARIA

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 1980, às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. HERACITO PENA JUNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. DANEIL VIANA, vogal representante dos empregadores, e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por VALDECI JOSE RABELO contra CELTA - CONST. E INCORP. LTDA, relativa a indenização, no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 14 e 20 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, preferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, VALDECI JOSE RABELO, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra CELTA - CONST. E INCORP. LTDA, pretendendo receber a importância de Cr\$ 4.761,60, relativa a indenização.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a 1ª JGJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pagar ao recte. Cr\$..... 4.761,60, como pedido.

Custas pela recda. no importe de Cr\$403,00, calculadas sobre o valor retro.

Int.

Nada mais. E, para constar, 103, datilografei a presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
Dir. Sec.

[Assinatura]
Valdeci José Rabelo
Reclamado

29
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º ~~XXXX/80~~ 5.434/80

Em 17 de julho de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 17 de julho de 19 80

na Reclamação contra vós apresentada por Valdeci José Rabelo
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
CELTA - Const. e Incorp. Ltda.
Rua 23, n. 104, centro
NESTA

NO-1-2

CERTIDÃO
Aten que nesta data foi expedida
responderia supra através do Registro
Postal n.º 36.441
datada 18 de julho 19 80

C. de R. de R.

FM BRANCO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recda
guias n.º 19 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 21 de 07 de 19 80

Reis
FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recda
guia n.º 494/80 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 4.761,60 =

Goiânia, 21 de 07 de 19 80

Reis
FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01425743/0001-76		02 RESERVADO 1	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF - CELTA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 22.07	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO RUA 23 N.º 104 - CENTRO - CEP 74.000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, S)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP GOIÂNIA - GO		11 MUNICÍPIO	
13 EXERCÍCIO 19 80	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 1323/80	18 REFERÊNCIAS 6
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20		21	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho, JCU - Goiânia Valdeci José Rabelo Recdo.- CELTA LTDA Recdo.- Guia. nº		22 1ª JCU - GOIÂNIA S-M Nat.		23 MULTA E/OU JUROS	
		24 CORREÇÃO MONETÁRIA		25 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
		26 21.07.80		27 06 4 8 JUL 21	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Cópia MOD. 61 - RUA TUPINAMBAS, 748 - FONE 442-3855 C.G.C. 17.619.26/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 1323/80

Guia nº 494/80

Reclamante - Valdeci José Rabelo

Reclamado - CELTA - Const. e Incorporadora Ltda

O Reclamado vai a CEF-J. Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 4.761,60-x-x-x (Quatro Mil, Sete-
centos e Sessenta e Hum Cruzeiros e Sessenta Centavos)

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 4.761,60
- 2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 4.761,60

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiania-Go, 21 de julho de 1980.

Galvão Rosa
296485-8
AG. EXECUTIVO

0658 JUL 21

3.ª VIA - Ag. Arrecadadora
GU - I - 3

Diretor de

DEPÓSITO JUDICIAL
CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

4.761,60

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia
de levantamento n.º 420/80, no valor de Cr\$ 4.761,60
que se vê em frente.

Go, 22 / 07 / 1980


DIRETOR DE SECRETARIA

12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 420/80
c/c 90000-0

Senhor Gerente:

O Sr. Valdeci José Rabelo

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de
Cr\$ 4.761,60 (Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Hum Cruzeiros
e Sessenta Centavos),
aí em depósito judicial desde o dia 21-jul-1980 segundo o proce-
so nº JCJ. 1323/80, de reclamação postulada por: Valdeci José

Rabelo

contra: CELTA

- Const. e Incorporadora Ltda

Sendo depositante: 1a.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 22 de julho de 1980


JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

Nesta.

Em mãos:

luiz/...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUIZ DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO

0-00000-0

Recebi nesta data a guia n° 420/80
p/ levantamento de Cr\$ 4.761,60 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 07 de 08 de 19 80

Valdeci José Dabelo

CI-SSP-90 N° 230.788

09-07-71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 07 de afosto 1.978

Wass
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Wass
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

HERÁCLITO PENA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

1-CE-1-2